



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 93

**ALIENAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES DESATIVADOS E DEVOLUTOS
CONCELHO DE GRÂNDOLA – AJUSTE DIRETO**

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, **faz público**, nos termos do disposto nos artigos 33º, n.º1, al. g) e 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 29 de junho de dois mil e dezassete, que irão ser alienados **3 EDIFÍCIOS ESCOLARES, DESATIVADOS E DEVOLUTOS, SITOS NAS FREGUESIAS DE GRÂNDOLA E SANTA MARGARIDA DA SERRA E MELIDES, CONCELHO DE GRÂNDOLA**, que a seguir se identificam, nos termos e condições seguintes:

I- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS A ALIENAR

Os prédios a alienar são os seguintes:

1- Escola das Barradas, sita freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra;

Área do Terreno – 1.218,00 m²

Área de Implantação do Edifício – 163,00 m²

Artigo matricial – 2034

Descrição predial – 4444/20061004

2 - Escola de Moinho do Vau, sita na freguesia de Melides;

Área do Terreno – 1.504,70 m²

Área de Implantação do Edifício – 169,00 m²

Artigo matricial – 3170

Descrição predial – 1231/19970114

3- Escola da Queimada, sita na freguesia de Melides;

Área do Terreno – 1.988,35 m²

Área de Implantação do Edifício – 164,00 m²

Artigo matricial – 2335

Descrição predial – 2001/20061004

II- VALOR BASE DE LICITAÇÃO

- Escola das Barradas ----- 80.000,00 € (oitenta mil euros)
- Escola de Moinho do Vau ----- 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros)
- Escola da Queimada ----- 120.000,00 (cento e vinte mil euros)

III - IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A celebração da escritura de compra e venda determina o pagamento de Imposto Municipal sobre Transações de Imóveis, Imposto de Selo e despesas emolumentares e registrais, da **responsabilidade dos adquirentes.**

IV- PAGAMENTO

- 1- O(s) adquirente(s) procederá(ão) ao pagamento de 15% do valor arrematado, na data da adjudicação provisória;
- 2- O remanescente será pago na data da celebração da escritura de compra e venda;

V- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas a apresentar, devem dar entrada na Secção de Expediente e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, no prazo de **10 dias úteis**, contados a partir da data de publicação de Edital e Condições de Alienação em Diário da República.

VI- ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

O ato público de abertura de propostas realizar-se-à no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para entrega das propostas, pelas 10H00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

VII – DATA E HORA PARA EXAMINAR OS PRÉDIOS

- 1- Qualquer interessado poderá examinar os **Prédios** identificados no Ponto I supra, devendo, para tal, dirigir pedido para a morada ou endereço de correio eletrónico seguintes:
 - Morada: Rua Dr. José Pereira Barradas, Grândola;
 - Endereço eletrónico: geral@cm-grandola.pt
- 2- A marcação da visita será agendada pelos Serviços Municipais, em horário de expediente, até à véspera da realização do ato público de abertura de propostas.

VIII – CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

As demais regras e condições de alienação dos prédios acima identificados, nomeadamente as que se referem a:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- funcionamento, condições de admissão e regras de participação no ato público;
 - documentos apresentar pelo(a)s candidato(a)s;
 - modo de apresentação das propostas;
 - regras referentes à realização do ato público;
 - adjudicação provisória e não adjudicação provisória;
 - adjudicação e não adjudicação definitiva;
 - realização de obras;
 - obrigações dos compradores,
- constam do documento que se encontra anexo ao presente Edital e que do mesmo faz parte integrante (Anexo I).

IX -DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO

1- O presente procedimento e o respetivo ato público são dirigidos por Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Luísa Morão Tavares – Técnica Superior – Jurista;

b) Vogais efetivos:

Pedro Almeida – Técnico Superior - Jurista, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ricardo Ribeiro – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

c) Vogais Suplentes:

José Nóbua – Técnico Superior

Mário Espada – Coordenador Técnico da Secção de Património e Seguros;

3- Ao ato público poderão assistir os concorrentes.

Paços do Concelho de Grândola, 3 de julho de 2017

A Vice-Presidente da Câmara

Carina Batista



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

**ALIENAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES DESATIVADOS E DEVOLUTOS - CONCELHO DE
GRÂNDOLA**

AJUSTE DIRETO – CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

CAPÍTULO I

Cláusula Primeira

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a alienação, por ajuste direto, dos prédios urbanos sitos nas freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e Melides, concelho de Grândola, propriedade do Município de Grândola, a seguir identificados, doravante designados por "Prédios":

1- Escola das Barradas, sita freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra;

Área do Terreno – 1.218,00 m²

Área de Implantação do Edifício – 163,00 m²

Artigo matricial – 2034

Descrição predial – 4444/20061004

2 - Escola de Moinho do Vau, sita na freguesia de Melides;

Área do Terreno – 1.504,70 m²

Área de Implantação do Edifício – 169,00 m²

Artigo matricial – 3170

Descrição predial – 1231/19970114

3- Escola da Queimada , sita na freguesia de Melides;

Área do Terreno – 1.988,35 m²

Área de Implantação do Edifício – 164,00 m2

Artigo matricial – 2335

Descrição predial – 2001/20061004

Cláusula Segunda

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola com o NIPC 506 823 318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, com o número de telefone 269 450 000 e endereço geral de correio eletrónico geral@cm-grandola.pt

Cláusula Terceira

Direção do Procedimento

1- O presente procedimento é dirigido por comissão designada por deliberação da Câmara Municipal de 29 de junho de dois mil e dezassete, doravante designada apenas por Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Luísa Morão Tavares – Técnica Superior – Jurista;

b) Vogais efetivos:

Pedro Almeida – Técnico Superior - Jurista, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ricardo Ribeiro – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

c) Vogais Suplentes:

José Nóbua – Técnico Superior

Mário Espada – Coordenador Técnico da Secção de Património e Seguros;

Cláusula Quarta

Anúncio do Procedimento

1- A presente venda será publicitada através de Edital publicado em Diário da República, no site do Município (<http://www.cm-grandola.pt>) e afixado nos locais tidos por adequados, nomeadamente, nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho e no Edifício dos Paços do Concelho.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

2- Do Edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) identificação e localização dos prédios;
- b) Valor base de licitação;
- c) Impostos e outros encargos e despesas devidos;
- d) Local e data limite para apresentação de propostas;
- e) Local, data e hora de abertura das propostas;
- f) Indicação de outros elementos considerados relevantes;

Cláusula Quinta

Consulta do Processo e Obtenção de Cópias

1- Desde a data da publicação do Edital até ao dia da realização do ato público, as peças do procedimento estarão patentes para consulta, na Secção de Expediente e Administração Geral - Atendimento Geral, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, no período normal de funcionamento— dias úteis, das 09H00 às 17H00.

2- As cópias das peças do procedimento poderão ser solicitadas e levantadas na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola, até 2 dias antes do termo do prazo fixado para entrega das propostas.

3- Os interessados poderão ainda descarregar as peças do procedimento no *site* do Município (<http://www.cm-grandola.pt>).

4- É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Cláusula Sexta

Pedidos de Esclarecimento sobre as Peças Patenteadas

1- Qualquer interessado, na primeira metade do prazo fixado para a entrega de propostas, poderá solicitar por escrito à Comissão, para a morada ou endereço de correio electrónico indicados na Cláusula Segunda supra, os esclarecimentos que entender necessários.

2- A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta;

3- Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão publicados no *site* do Município (<http://www.cm-grandola.pt>), junto às peças do procedimento e comunicados ao respetivo requerente durante a segunda metade do prazo para entrega de propostas.

Cláusula Sétima

Data e Hora para examinar os Prédios

1- Qualquer interessado poderá examinar os Prédios objeto do presente procedimento, devendo, para tal, dirigir pedido para o efeito, presencialmente ou para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados na Cláusula Segunda supra.

2- A marcação da visita será agendada pelos Serviços Municipais, em horário de expediente, até à véspera da realização da hasta pública.

Cláusula Oitava

Condições de admissão dos candidatos

Podem habilitar-se à aquisição dos Prédios todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente Programa.

Cláusula Nona

Documentos de Habilitação dos Candidatos

1- Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II
- b) Certificado de registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial ou fotocópia simples da mesma, emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
- d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada perante a Fazenda Pública;
- e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

f) Em caso de representação do candidato no ato público, deverá ser apresentada procuração, elaborada nos termos do Anexo III, com assinaturas devidamente reconhecidas ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;

2- Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula Décima

Modo de apresentação das propostas

1- Os documentos referidos na Cláusula anterior são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **"DOCUMENTOS"**.

2- As propostas de preço são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra **"PROPOSTA"**.

3- Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **"SOBRESCRITO EXTERIOR"**, bem como a designação do procedimento.

4- Cada interessado só poderá candidatar-se à aquisição de um **Prédio**.

Cláusula Décima Primeira

Valor Base de Licitação

Os valores base de licitação de cada prédio são os seguintes:

- Escola das Barradas ----- 80.000,00 € (oitenta mil euros)
- Escola de Moinho do Vau ----- 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros)
- Escola da Queimada ----- 120.000,00 (cento e vinte mil euros)

Cláusula Décima Segunda

Apresentação das propostas

Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta, com indicação, por extenso, do preço oferecido, de valor igual ou superior ao valor base de licitação, sob pena de exclusão da proposta, conforme Anexo I.

Cláusula Décima Terceira

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações às presentes cláusulas.

Cláusula Décima Quarta

Entrega das Propostas

1- As propostas podem ser entregues pessoalmente até ao termo do prazo fixado no anúncio do procedimento, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (dias úteis das 09H00 às 17H00) na Secção de Expediente e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

2- O prazo de entrega das propostas é de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio do Procedimento em Diário da República.

3- Se o envio das propostas for feito pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entregas das propostas.

4- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

5- Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos no ato público de abertura das propostas.

CAPÍTULO II

Ato Público – Abertura de Propostas

Cláusula Décima Quinta

Data, Hora e local de realização do Ato Público de Abertura de propostas

O ato público de abertura de propostas realizar-se-à no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para entrega de propostas, pelas 10H00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, sendo dirigida pela Comissão identificada na Cláusula Terceira, supra.

Cláusula Décima Sexta

Participação

1- Podem intervir ato público os candidatos e seus representantes que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, nos termos referidos na alínea f) do nº 1 da Cláusula Nona.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

2- Caso sejam apresentadas 2 ou mais propostas de aquisição de mesmo Edifício Escolar, abrir-se-à licitação entre os mesmos.

Cláusula Décima Sétima

Esclarecimentos

1- Antes do início do ato público serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.

2- Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Cláusula Décima Oitava

Ato Público de Abertura das Propostas

1- Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação dos Edifícios a alienar e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima quarta, caso existam.

2- A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

3- Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e/ou seus representantes

4- As propostas são guardadas em invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão,

5- De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que proceda, em sessão privada, à análise das propostas e demais documentos apresentados pelos candidatos e devidamente rubricados por todos os membros da Comissão, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, atendendo ao disposto nas cláusulas Oitava, Nona e Décima supra.

6- Reaberto o ato público, a Comissão procede à leitura da lista dos candidatos, elaborada segundo a ordem de entrada das propostas na Secção de Expediente e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola e comunica as deliberações tomadas sobre a admissão ou exclusão dos mesmos e, neste caso, os fundamentos da exclusão, bem como os imóveis a que cada candidato admitido concorre.

7- Sendo apresentada mais do uma proposta para o mesmo edifício escolar, será aberta licitação entre os respetivos proponentes, a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

8- O valor base de cada lanço é de € 1.000,00 (mil euros).

9- Considera-se que a licitação está terminada quando o(a) Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

10- Sem prejuízo do disposto nos artigos 417º e seguintes do Código Civil, poderão os titulares de direito de preferência exercer o seu direito de preferência sobre a totalidade do respetivo prédio.

Cláusula Décima Nona

Adjudicação provisória

1- Terminada a licitação, se a ela houver lugar, a Comissão procede à adjudicação provisória de cada imóvel a quem tenha apresentado ou licitado o preço mais elevado, ficando a adjudicação definitiva pendente de deliberação da Câmara Municipal.

2- O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação provisória, podendo este prazo, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3- A adjudicação provisória pode ser anulada ou suspensa se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Cláusula Vigésima

Não adjudicação provisória

1- Não há lugar a adjudicação provisória quando:

a) Não tenham sido apresentadas quaisquer propostas ou todas tenham sido excluídas;

b) O valor da(s) proposta(s) apresentada(s) ou da licitação não for superior ao valor base de licitação do respetivo imóvel;

c) Existam fundados indícios de conluio entre candidatos ;

d) Quando , por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou ainda qualquer outra causa justificativa .

2- A decisão de não adjudicação provisória , bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Cláusula Vigésima Primeira

Auto de arrematação

Terminado o ato público, será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório (ou seu procurador) se estiver presente.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Segunda

Prazo de validade da proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas e /ou valores resultantes das licitações, pelo prazo de 90 dias a contar da data do ato público (praça).

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Grândola, dela devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da deliberação respetiva.

Cláusula Vigésima Quarta

Não adjudicação

1- O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações constantes das presentes Condições de Alienação, implica a não adjudicação definitiva ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues.

2- Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou composição do imóvel a alienar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou fundado indício de conluio entre concorrentes.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO E ESCRITURA

Cláusula Vigésima Quinta

Pagamento

1- O adquirente procederá ao pagamento 15% do valor arrematado na data da adjudicação provisória e o remanescente na data da celebração da escritura de compra e venda.

Cláusula Vigésima Sexta

Celebração da escritura de compra e venda

1- A escritura de compra e venda decorrente do presente procedimento será celebrada em data a fixar pela Câmara Municipal de Grândola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da adjudicação definitiva.

2- A Câmara Municipal de Grândola comunicará ao adjudicatário a data, hora e local em que se celebrará a escritura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3- Cabe ao adjudicatário suportar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação, devendo, nomeadamente, pagar o Imposto do Selo e o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis até à data da celebração da escritura de compra e venda.

4- Caso o adjudicatário definitivo não compareça na data prevista para a celebração da escritura, sem motivo justificado, a adjudicação ficará sem efeito, perdendo aquele os valores eventualmente já pagos.

Cláusula Vigésima Sétima

Transmissão e registo do imóvel

O Município de Grândola transmitirá a propriedade dos imóveis no estado em que se encontrem à data de outorga da escritura de compra e venda.

CAPÍTULO V

REALIZAÇÃO DE OBRAS

Cláusula Vigésima Oitava

Normas aplicáveis

Todas as obras a realizar nos PRÉDIOS identificados no Anexo I, ficam sujeitas ao disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, regulamento Municipal de urbanização e Edificação, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 134, de 12 de julho de 2012 e no Plano Diretor Municipal de Grândola, objeto de ratificação pela Resolução do Conselho de Ministros nº.20/96 de 4 de março, na sua redação actual e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Vigésima Nona

Obrigações dos Compradores

1- Os prédios alienados podem destinar-se às seguintes utilizações:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Habitação;
- b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
- c) Atividades de exploração de estabelecimentos de restauração;

2- Todas as obras ou intervenções nos prédios alienados, incluindo as de escassa relevância urbanística, devem assegurar a preservação das características arquitectónicas dos imóveis e o respetivo enquadramento paisagístico.

3- Devem ser respeitadas as cores e materiais originais, com exceção de caixilharias que poderão ser em alumínio lacado branco.

4- Todas as obras ou intervenções nos prédios alienados, incluindo as que legalmente se encontram sujeitas a comunicação prévia ou as de escassa relevância urbanística, estão sujeitas a prévia aprovação pela Câmara Municipal;

5- Deverão constar da escritura de compra e venda todas as condicionantes aplicáveis à realização de obras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima

Dúvidas e omissões

1- Em tudo o que for omissa, fica o presente procedimento sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redacção.

2- As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Grândola.



1912

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1912

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1912

1912



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE PROPOSTA

1.(1) titular do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão nº, com o número de identificação fiscal, residente em, na qualidade de representante legal de(2), tendo tomado conhecimento do procedimento para alienação de prédio urbano a realizar no dia, vem apresentar proposta para aquisição do prédio descrito nas "Condições de Alienação", sito em _____, freguesia de _____, concelho de Grândola, registado na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº --- de freguesia de _____ e inscrita na matriz predial urbana da freguesia de sob o artigo, propondo para o efeito o preço de €(extenso) (3).



1997

1997

1997

1997

1997



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO

.....(1) titular do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão nº, com o número de identificação fiscal, residente em, na qualidade de representante legal de(2), tendo tomado conhecimento do procedimento para alienação do prédio urbano, sito em _____, freguesia de _____, concelho de Grândola, registado na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº --- de freguesia de _____ e na matriz predial urbana da freguesia de sob o artigo, vem, por este meio, apresentar a respetiva proposta declarando, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)](6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9) ;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Grândola;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (10);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (11);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de Mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (13) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (14)] (15);
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento .

(local),.....(data)

(assinatura do candidato ou do representante do candidato)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva
- (2) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas, que devem ser devidamente identificadas, nomeadamente com denominação social, sede, objeto social, indicação do número de pessoa coletiva e da conservatória do registo comercial onde se encontra registada
- (3) Valor proposto para arrematação do imóvel
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (6) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (9) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (10) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (12) Declarar consoante a situação
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (15) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Modelo de Procuração

.....(identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por
....., com poderes para o efeito], constitui seu bastante
procurador.....(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do
cartão de cidadão/bilhete de identidade nº....., a quem confere a totalidade dos
poderes necessários para o/a representar no ato público promovido pelo Município de
Grândola, a realizar no dia, que tem por objeto a alienação dos prédios urbanos
a seguir discriminados:

.....
.....

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de
participar e intervir no ato público do procedimento, entre outros, solicitando
esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos,
tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo
reclamações e, muito especialmente, o poder de, no momento e em conformidade
com as "*Condições de Alienação de Edifícios Escolares Desativados e Devolutos*", licitar
em nome de representado, formulando lanços que consistem em propostas de
pagamento do preço do(s) imóvel(eis) pelo candidato, ao Município de Grândola, nos
termos definidos nas referidas Condições de Alienação.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para
propor ao Município de Grândola é absolutamente secreto entre o representado e o
procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que,
em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida
e definitivamente vincuído à intervenção e proposta do procurador, como se
estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos
significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente
capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que
intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em
língua portuguesa.

(local),.....(data)

(assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa
qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas

NOTA : Caso o candidato pretenda licitar mais do que uma fração bastará um exemplar desta procuração

